



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI Nº 274/2005

Modifica a lei municipal nº 0235 de 16 de dezembro de 2003.

O Povo do Município de Oratórios, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da lei municipal nº 0235 de 16 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O prazo para concessão das licenças referidas no artigo anterior será de até cinco anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá revogar a concessão sempre que o interesse público não estiver sendo atendido ou quando as condições exigidas para a concessão da licença não estiverem sendo mantidas pela licenciada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 23 de dezembro de 2005.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal